



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI Nº	FLS	
6693	10	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.693

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 073/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Dispõe sobre a anistia e parcelamento de créditos fiscais de que é titular o Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o "Programa de Parcelamento dos Créditos Tributários e não Tributários", inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2024, de que é titular o Município.

Art. 2º Os débitos poderão ser pagos, à vista ou parcelados, em cotas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo, não podendo a parcela ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFIVRE/Referência:

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO	DESCONTOS		
		MULTA	JUROS	HONORÁRIOS
À vista ou em até 12 parcelas	100%	100%	100%	97%
24 parcelas	100%	50%	50%	97%

§1º Os débitos para pagamento à vista ou parcelado serão atualizados até a data do pedido para emissão do Documento de Arrecadação – DAR, o que importará no reconhecimento da dívida.

§2º Os boletos bancários emitidos no último dia de vigência do Programa deverão ser quitados até o primeiro dia útil subsequente ao da emissão.

Art. 3º Os débitos de origem tributária incluídos no Programa serão consolidados por inscrição municipal (mobiliária ou imobiliária), cabendo ao contribuinte indicar os débitos a serem parcelados.

Parágrafo único. O parcelamento de débitos ajuizados na forma do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, somente será deferido por processo judicial.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI Nº	FLS	
6693	11	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.693

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 073/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 4º O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela antecipadamente, e após, solicitar seu ingresso no Programa no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento realizado e a data do pagamento da primeira parcela definirá o dia de vencimento das demais parcelas.

Art. 5º A adesão ao parcelamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Acordo após a comunicação do deferimento via aplicativo de mensagens (preferencialmente pelo WhatsApp) ou por e-mail.

Art. 6º O atraso do pagamento das parcelas acarretará cobrança de multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sendo as parcelas atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA sempre no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 7º A adesão ao Programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como não dispensa o contribuinte ou responsável do pagamento de todas as despesas judiciais e cartoriais.

Art. 8º Poderão ser incluídos no respectivo Programa os parcelamentos em andamento, exceto os incluídos nos Programas de Parcelamentos Incentivados deferidos na forma das Leis Municipais 4144/2006, 4156/2006, 4381/2007, 4583/2009, 4782/2011, 4986/2013, 5161/2015, 5162/2015, 5178/2015, 5199/2015, 5347/2017, 5383/2017, 5490/2018, 5661/2019, 5786/2021, 5814/2021, 5873/2021, 5894/2021, 5928/22, 6156/2023 e 6527/24, salvo para pagamento à vista.

Art. 9º O contribuinte será excluído do Programa, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- III - Quando se verificar a inadimplência de três parcelas consecutivas ou não; ou quando a inadimplência exceder 60 (sessenta) dias do vencimento quando restar uma ou duas parcelas.

Art. 10 A exclusão do contribuinte do presente Programa de Parcelamento implica perda dos benefícios desta Lei em relação ao saldo da dívida, acarretando a sua exigibilidade com os respectivos acréscimos legais, contados a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como a imediata inscrição desses valores em Dívida Ativa aplicando-se as normas da Lei nº 1.896/84.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI Nº	FLS	
6693	12	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.693

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 073/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 11 O presente Programa de Parcelamento terá prazo de 30 (trinta) dias a contar de 20 de outubro de 2025 podendo ser prorrogado por ato do Executivo Municipal, que editará os regulamentos necessários para o fiel cumprimento.

Art. 12 A administração, o gerenciamento e a implantação dos procedimentos necessários a execução do Programa será exercida pela Procuradoria Geral do Município – PGM e pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF dentro das suas áreas de competência.

Art. 13 Os benefícios concedidos por esta Lei, levando-se em conta as receitas estimadas, serão absorvidas pelo orçamento, além de proporcionar aumento da arrecadação decorrente da adesão ao Programa.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.





PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LUYA VIEIRA CURY INÁCIO

Secretaria Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretaria Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VILELA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHOÁ

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretaria Municipal de Obras

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ARBACH

Secretário Municipal de Fomento

MUNIR FRANCISCO FRHO

Secretaria Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUSA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDNEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

GUSTAVO LUIZ COBRÊA

Controlador(a) Geral do Município

EDVALDO LUIZ SILVA

Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Beatriz Gama

ABRILTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo do SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Cohab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.693

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 073/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Dispõe sobre a anistia e parcelamento de créditos fiscais de que é titular o Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o "Programa de Parcelamento dos Créditos Tributários e não Tributários", inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2024, de que é titular o Município.

Art. 2º Os débitos poderão ser pagos, à vista ou parcelados, em cotas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo, não podendo a parcela ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFIVRE/Referência:

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO	DESCONTOS		
		MULTA	JUROS	HONORÁRIOS
À vista ou em até 12 parcelas	100%	100%	100%	97%
24 parcelas	100%	50%	50%	97%

§1º Os débitos para pagamento à vista ou parcelado serão atualizados até a data do pedido para emissão do Documento de Arrecadação – DAR, o que importará no reconhecimento da dívida.

§2º Os boletos bancários emitidos no último dia de vigência do Programa deverão ser quitados até o primeiro dia útil subsequente ao da emissão.

Art. 3º Os débitos de origem tributária incluídos no Programa serão consolidados por inscrição municipal (mobiliária ou imobiliária), cabendo ao contribuinte indicar os débitos a serem parcelados.

Parágrafo único. O parcelamento de débitos ajuizados na forma do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, somente será deferido por processo judicial.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela antecipadamente, e após, solicitar seu ingresso no Programa no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento realizado e a data do pagamento da primeira parcela definirá o dia de vencimento das demais parcelas.

Art. 5º A adesão ao parcelamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Acordo após a comunicação do deferimento via aplicativo de mensagens (preferencialmente pelo WhatsApp) ou por e-mail.

Art. 6º O atraso do pagamento das parcelas acarretará cobrança de multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sendo as parcelas atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA sempre no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 7º A adesão ao Programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como não dispensa o contribuinte ou responsável do pagamento de todas as despesas judiciais e cartoriais.

Art. 8º Poderão ser incluídos no respectivo Programa os parcelamentos em andamento, exceto os incluídos nos Programas de Parcelamentos Incentivados deferidos na forma das Leis Municipais 4144/2006, 4156/2006, 4381/2007, 4583/2009, 4782/2011, 4986/2013, 5161/2015, 5162/2015, 5178/2015, 5199/2015, 5347/2017, 5363/2017, 5490/2018, 5661/2019, 5786/2021, 5814/2021, 5873/2021, 5894/2021, 5928/22, 6156/2023 e 6527/24, salvo para pagamento à vista.

Art. 9º O contribuinte será excluído do Programa, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - Declaração de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- III - Quando se verificar a inadimplência de três parcelas consecutivas ou não; ou quando a inadimplência exceder 60 (sessenta) dias do vencimento quando restar uma ou duas parcelas.

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 25/06/93
Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9000 - Fax: 3333-7081 / Site: www.volteredonda.rj.gov.br

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

Art. 10 A exclusão do contribuinte do presente Programa de Parcelamento implica perda dos benefícios desta Lei em relação ao saldo da dívida, acarretando a sua exigibilidade com os respectivos acréscimos legais, contados a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como a imediata inscrição desses valores em Dívida Ativa aplicando-se as normas da Lei nº 1.896/84.

Art. 11 O presente Programa de Parcelamento terá prazo de 30 (trinta) dias a contar de 20 de outubro de 2025 podendo ser prorrogado por ato do Executivo Municipal, que editará os regulamentos necessários para o fiel cumprimento.

Art. 12 A administração, o gerenciamento e a implantação dos procedimentos necessários a execução do Programa será exercida pela Procuradoria Geral do Município – PGM e pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF dentro das suas áreas de competência.

Art. 13 Os benefícios concedidos por esta Lei, levando-se em conta as receitas estimadas, serão absorvidas pelo orçamento, além de proporcionar aumento da arrecadação decorrente da adesão ao Programa.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2025.
ANTONIO FRANCISCONETO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.590

Rescinde o contrato de cessão de uso firmado entre o Município e a extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, hoje sucedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que uma vez autorizado pela Câmara Municipal, através da Lei Municipal nº 1.472, de 04 de maio de 1978, o município promoveu a cessão de uso de área de terra de 1836 m² de seu patrimônio à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, situada na Avenida Almirante de Barros Nunes, margem esquerda do Rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que a cessão foi instituída com a finalidade de instalação de laboratório de controle da poluição do Meio Ambiente do Município;

CONSIDERANDO que a então FEEMA foi extinta e substituída pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente – INEA;

CONSIDERANDO que o imóvel hoje, encontra-se desocupado e conforme consta do ofício nº 648/2025, o Sr. Prefeito Municipal solicitou e que o INEA concordou com a devolução através do ofício INEA/PRESI nº 1948, fl. 147 do Processo Administrativo Municipal nº 5.198/1978.

CONSIDERANDO que às fls. 149/170 o INEA faz juntar documentos onde demonstra as atuais condições do imóvel para devolução oficial, demonstrando inclusive as boas condições que o imóvel se encontra.

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, em todos os seus termos o contrato de cessão de uso, firmado em 1º de setembro de 1978, entre o município de Volta Redonda e a extinta FEEMA, hoje sucedida pelo INEA, da área de terra com 1.836 m² pertencente ao município localizada na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, à esquerda do Rio Paraíba do Sul, na projeção vertical do viaduto C-10 Branco.

Art. 2º - O município adotará todas as providências necessárias para a possível desocupação do local em colaboração com o INEA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de outubro de 2025.
Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.591

Nomeia membros para compor o Comitê Intersetorial de Monitoramento e Avaliação da Implementação, do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo - PMDASE, e insere novos órgãos e na sua composição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo identificados, para compor o Comitê Intersetorial de Monitoramento e Avaliação da Implementação, do Plano Municipal Decenal de Atendimento

Socioeducativo - PMDASE:

- **VARADA INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA**
 Titular: Paula de Almeida Pereira
 Suplente: Fernanda Piassi Leal Machado Mancio
- **CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO IRMÃ ASUNCIÓN DE LA GANDARA USTARA - DEGASE**
 Titular: Demétrio José dos Santos Silva
 Suplente: Edson Batista Antunes
- **CENTRO DE RECURSOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - CRIAAD**
 Titular: Thiago Fonseca e Silva
 Suplente: Marcelo Gonçalves dos Remédios
- **FUNDAÇÃO OWALDO ARANHA – FOA/UNIFOA**
 Titular: Karin Alves do Amaral Escobar
 Suplente: Daniele Ribeiro do Val Santa Bárbara,

IDEIAS

- **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS-**
 Titular: Maria Augusta da Silva Tavares
 Suplente: Aline Pereira de Oliveira
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**
 Titular: Sílvio Henrique Vilela
 Suplente: Daniel Alves Ferreira Júnior
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
 Titular: Valéria Cristina Balbi Silva de Paiva
 Suplente: Vanderluci Jesus Nunes
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
 Titular: Thaynara Ferreira do Nascimento
 Suplente: Dayane Maria de Oliveira Nogueira
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 Titular: Thales Cavalcanti dos Santos Mendonça Sampaio
 Suplente: Jomara Lage Carneiro
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
 Titular: Manana Souza Silva
 Suplente: Juliete Roberto Seabra Silveira
- **CONSELHO TUTELAR I**
 Titular: Jhulieny Damasceno
 Suplente: Rodrigo Pereira Mendes
- **CONSELHO TUTELAR II**
 Titular: Angélica Gabriene Camila Alves Santos
 Suplente: Daniela Aparecida de Souza Pecegueiro Gastão
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**
 Titular: Jasmine Cristina dos Santos Raimundo
 Suplente: Ágata Martins Gonçalves de Souza
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
 Titular: Juliana Ferreira Rodrigues
 Suplente: Maria da Glória Borges Amorim
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS DROGAS**
 Titular: Bárbara Augusto
 Suplente: Gabriela Ferreira da Silva

Art. 2º - Ficam inseridos na composição do Comitê Intersetorial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PMDASE, os órgãos abaixo, com as respectivas nomeações:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**
 Titular: José Eduardo Spíndola Alves
 Suplente: Dion da Silva Lucas
- **28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR VR**
 Titular: Caio Peralva Valdivia – 2º Ten PM
 Suplente: Fernando Barboza da Silva – 3º Sgt. PM
- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA**
 Titular: Maria Carvalho Dias
 Suplente: Mariana Carneiro Reda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6693	14	C